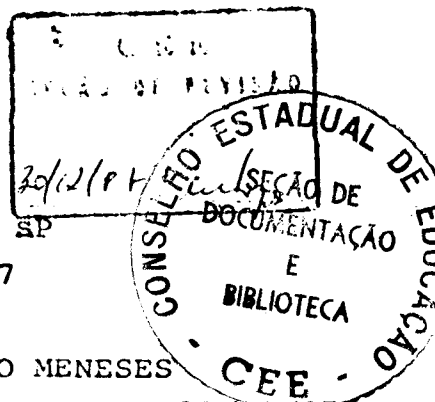


D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0315/71

INTERESSADO: INSTITUTO "N.S. AUXILIADORA", Capital, SP

ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CEnE: Anselmo Antunes

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 214/87

Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

1º Grau - 5a. a 8a. série

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

| | |
|---|---------------|
| Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87) | Sim |
| Valor autorizado para o 2º semestre/86. | Cz\$ 1.850,56 |
| Valor autorizado para o 1º semestre/87. | Cz\$ 4.570,88 |
| Valor praticado no 1º semestre/87 | Cz\$ 4.441,34 |
| Percentual de aumento praticado | 140% |
| Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado. | -5% |
| Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 | Cz\$ 761,81 |
| Defasagem pedida no 2º semestre/87. | 30% |
| Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento | 64% |
| Faz jus à correção de defasagem?. | Sim |
| Percentual para equilíbrio receita-despesa. | 30% |

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 30%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

| | |
|-----------------------|---------------|
| JULHO/AGOSTO. | Cz\$ 1.066,54 |
| SETEMBRO | Cz\$ 1.483,55 |
| OUTUBRO | Cz\$ 1.587,40 |
| NOVEMBRO. | Cz\$ 1.698,52 |
| DEZEMBRO. | Cz\$ 1.902,35 |

CEnE/CEE Em 21/12/87

a) ANSELMO ANTUNES - Relator
APMs dos Estabelecimentos de Ensino Particular

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.